



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**  
CNPJ 08.349.011/0001-93

**LEI Nº. 1485/2019**  
**19 DE JUNHO DE 2019**

**Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR dá outras Providências.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ Nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000 – Apodi - RN

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1485/2019**  
**19 DE JUNHO DE 2019**

**Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR dá outras Providências.**

**O Prefeito Municipal de Apodi – Alan Jefferson da Silveira Pinto**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE APODI**

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Apodi – COMTUR, como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões destinadas a promover e incentivar as ações de Turismo no Município de Apodi - RN.

**Parágrafo único.** O COMTUR tem como objetivo específico, implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística no Município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do município, assim como o bem estar de seus habitantes e turistas, auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no Município de Apodi-RN.

**Art. 2º** - O Conselho será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designados por ato do Prefeito Municipal.

**I** - O Presidente do Conselho será indicado pelo Plenário do Conselho, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo ser reconduzido por mais uma eleição.

**II** - O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

CNPJ Nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000 – Apodi - RN

---

**Art. 3º** - O COMTUR é órgão consultivo e deliberativo e de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Turismo de Apodi - COMTUR compor-se-á de 10 titulares e 10 membros suplentes representativos da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Turismo de Apodi - COMTUR será formado pelos membros que seguem para o desenvolvimento do Turismo:

**I** - Membros do Poder Executivo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo.
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

**II** – Membros do Poder Legislativo:

- a) 01 (um) da Câmara Municipal de Vereadores de Apodi

**III** - Da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do setor de gastronomia;
- b) 01 (um) representante de associações comunitárias;
- c) 01(um) representante do comércio;
- d) 01 (um) representante de comunidades religiosas;
- e) 01(um) representante de associações e/ou colegiados ligados à preservação do patrimônio histórico e cultural de Apodi.

**§ 1º** O Presidente, Vice-presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

CNPJ Nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000 – Apodi - RN

**§ 2º** Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

**§ 3º** Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item I, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

**§ 4º** Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item II, serão indicados pela instituição da qual fazem parte, que indicarão também os suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão que os titulares.

**§ 5º VETADO.**

**CAPÍTULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS E DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 6º** - Ao COMTUR como órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais cabem as seguintes atribuições:

**I** - Emitir parecer, quando solicitado, sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados;

**II** - Organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de divisas para todo o Município;

**III** - elaborar e organizar o seu Regimento Interno;

**IV** - Auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no Município, melhorando e ampliando a infraestrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;

**V** - Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas à atividade turística;

**VI** - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seus patrimônios ambiental e cultural;

**VII** - Estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;

**VIII** - Colaborar na elaboração e divulgação de calendário de eventos do Município.

**IX** - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

CNPJ Nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000 – Apodi - RN

---

**X** - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico bem como orientar sua melhor divulgação;

**XI** - Formular as diretrizes básicas, que serão observadas na política municipal de turismo;

**XII** - Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais e privados;

**XIII** - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

**XIV** - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

**XV** - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o turismo;

**XVI** - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

**XVII** - Formar grupos de trabalhos para as atividades específicas;

**XVIII** - Eleger seu presidente e vice-presidente;

**XIX** - Apoiar e colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo.

**Art. 7º.** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

**I** - Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

**II** - Organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;

**III** - Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;

**IV** - Coordenar as atividades do Conselho;

**V** - Cumprir as determinações do Regimento Interno;

**VI** - Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

**VII** - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

CNPJ Nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000 – Apodi - RN

---

**VIII** - Responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do Conselho e dos recursos utilizados;

**IX** - Adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;

**X** - Convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

**XI** - Garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;

**XII** - Determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;

**XIII** - Conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

**XIV** - Colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso;

**XV** - Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;

**XVI** - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

**XVII** - Mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

**XVIII** - Estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

**XIX** - Conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

**XX** - Encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;

**XXI** - Agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;

**XXII** - Propor para o plenário, formação para discussão e análise de câmaras técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do tema, ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do Conselho não fique obstruída; e

**XXIII** - Após análise e parecer da câmara técnica que deve ter no mínimo 04 (quatro) membros e no máximo 06 (seis) membros, garantida a paridade, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento sempre que necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ Nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000 – Apodi - RN

---

**Parágrafo único.** Compete ao Vice-Presidente do COMTUR: substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

**Art. 8º** - Compete ao Secretário:

**I** - Assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

**II** - Secretariar as reuniões do Conselho;

**III** - Redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;

**IV** - Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

**V** - Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO**

**Art. 09º** - O Conselho Municipal de Turismo de Apodi - COMTUR reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

**Art. 10.** As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si, e na ausência de ambos pelo Secretário.

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quórum mínimo de maioria absoluta, entendida como 50% (cinquenta) por cento, acrescido do 1º (primeiro) número inteiro na 1ª (primeira) convocação dos membros do COMTUR 15 (quinze) minutos, após não havendo quórum, será decidido por maioria simples.

**Art. 11.** O COMTUR considerar-se-á constituído, quando empossados os seus membros, que deverão permanecer no cargo até última sessão do devendo a reunião de escolha dos conselheiros ser realizada no mesmo dia.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho formará a Comissão responsável que participará da indicação dos membros da Sociedade Civil.



## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 12** - A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Turismo serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

**Art. 13** - Deverá o Conselho realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo, reuniões de avaliação e ainda:

**I** - Auxiliar na promoção de campanhas positivas ao setor local, integrando os diversos setores da cidade para incentivar na população, a cultura para o turismo;

**II** - Auxiliar na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor;

**III** - Zelar e propor a elaboração de legislação que propicie o incremento da atividade turística no Município.

**Art. 14** - As funções dos membros do Conselho Municipal de Turismo, serão consideradas de relevante interesse público e exercidas sem ônus para o município.

**Art. 15** - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 360/2002, de 05 de agosto de 2002.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto.  
Apodi/RN, em 19 de junho de 2019.

**Alan Jefferson da Silveira Pinto**  
Prefeito Municipal

**Ariana Cinthia Dantas de Paiva**  
Secretária de Administração e Planejamento  
Portaria nº 0430/2017